

Ministério da Educação Nacional

Alínea b) do n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 4.º:

«Dos professores auxiliares e de serviço eventual, agregados ou não, colocados e deslocados de um para outro liceu por exigências do serviço (artigo 11.º do decreto-lei n.º 24:043 e artigo 143.º do decreto n.º 36:508), dos professores efectivos nomeados para o Liceu da Horta (artigo 28.º do decreto n.º 15:019) e das colocações de professores, nos termos do decreto-lei n.º 34:142».

Alínea c) do n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 4.º:

«Dos professores de serviço eventual, agregados ou não, colocados de novo para serviço lectivo em qualquer liceu cuja localidade seja diferente da da sua residência (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:018 e artigo 143.º do decreto n.º 36:508)».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 10.080\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 31 de Maio de 1948. — O Administrador Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 4:424.785\$76, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de

despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 39.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos diversos (portarias n.ºs 778, de 26 de Julho de 1915, 1:580, de 10 de Julho de 1920, e 2:340, de 10 de Outubro de 1934, e alínea b) do artigo 17.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933)» 91.397\$40

Artigo 40.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Importâncias provenientes de participação em receitas e multas (portaria de 15 de Julho de 1903, portarias n.ºs 567, de 20 de Agosto de 1917, e 6:389, de 23 de Março de 1946, alíneas b) e c) do artigo 17.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, e portaria n.º 5:645, de 5 de Agosto de 1944), que revertem a favor dos cofres privativos do comando e diferentes comissariados de polícia, nos termos da portaria n.º 758-A, de 25 de Junho de 1912, e decreto n.º 32:819, de 1 de Junho de 1943)» 42.843\$00

Artigo 40.º, n.º 3), alínea a) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do regulamento dos serviços indígenas, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 40.º do mesmo regulamento, aprovado pela portaria n.º 5:565, de 12 de Junho de 1944: 80 por cento da receita efectivamente arrecadada a pagar às câmaras, comissões municipais e juntas locais, para serem aplicados exclusivamente na construção de bairros indígenas» 180.826\$40

Artigo 40.º, n.º 3), alínea b) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do regulamento dos serviços indígenas, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 40.º do mesmo regulamento, aprovado pela portaria n.º 5:565, de 12 de Junho de 1944: 20 por cento da receita efectivamente arrecadada, destinados a custear as despesas de pessoal e aquisição de expediente para execução daquele regulamento» 45.206\$60

CAPÍTULO 5.º

Artigo 567.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos internos e externos» 199.209\$48

CAPÍTULO 7.º

Artigo 831.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas» 2.187\$00

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1073.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos diversos nos termos da portaria n.º 2:936, de 31 de Dezembro de 1936» 106.929\$38

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1213.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo de fomento do tabaco (decreto n.º 34:591, de 12 de Maio de 1945)» 83.259\$00

Artigo 1213.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo de fomento orizícola» 341.177\$00

Artigo 1213.º, n.º 26) «Encargos gerais — Diversas despesas — Comissão Reguladora da Importação da colónia (decreto n.º 29:714, de 24 de Junho de 1939)» 1:779.529\$30

Artigo 1213.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Junta de Exportação da colónia (decreto n.º 29:715, de 24 de Junho de 1939)» 1:537.933\$60

Artigo 1:213.º, n.º 31), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias do adicional sobre as multas, nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província de Zambézia» 14.287\$60

4:424.785\$76

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.